UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VITÓRIA BEATRIZ SANTOS MACIEL

EM BUSCA DA REALIDADE DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: uma análise acerca dos possíveis fatores que as circundam

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

VITORIA BEATRIZ SANTOS MACIEL

EM BUSCA DA REALIDADE DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: uma análise acerca dos possíveis fatores que as circundam

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharela.

Orientadora: Profa. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

VITÓRIA BEATRIZ SANTOS MACIEL

EM BUSCA DA REALIDADE DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: uma análise acerca dos possíveis fatores que as circundam

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de VITORIA BEATRIZ SANTOS MACIEL.

Data da Apresentação 04/06/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROFA. ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU.

Membro: PROFA. ME. AMÉLIA COELHO RODRIUGES MACIEL

Membro: PROFA. ME. DANIELLY PEREIRA CLEMENTE

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

EM BUSCA DA REALIDADE DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: uma análise acerca dos possíveis fatores que as circundam

Vitória Beatriz Santos Maciel[1]
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou[2]

RESUMO

A violência doméstica e familiar se encontra presente no âmbito de qualquer classe social, etnia, raça, religião e grau de parentesco. No ano de 2006, foi promulgada a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), que representou garantia de direitos em proteção às mulheres, visando prevenir e coibir a violência doméstica e familiar. Atualmente, o número de casos continua a aumentar absurdamente. Assim, o artigo tem como objetivo analisar o perfil das vítimas de violência doméstica e familiar na região do Cariri. O método é uma pesquisa de opinião, em que apresentar-se-á o perfil das vítimas de violência doméstica, fazendo uso dos resultados obtidos em forma de percentual extraídos dos dados obtidos, através do formulário/ pesquisa, através do google forms respondidos pela população, entre os dias de 12 a 15 de junho de 2023. Dessa forma, o presente artigo visou contribuir com conhecimentos e informações pertinentes para o aprofundamento do debate acerca do perfil sociocultural das vítimas de violência doméstica e familiar, com o fim de chegar em um resultado pertinente sobre o tema, chegando a um perfil sociocultural predominante das vítimas, entendendo os motivos que levam as vítimas dessa violência a aceitarem e se submeterem, bem como propor políticas públicas preventivas para as vítimas e políticas para melhorar a eficácia da Lei 11.340/06, a fim de ter-se uma melhor eficácia ao combate dessa violência.

Palavras Chave: Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Vítima.

ABSTRACT

Domestic and family violence has always existed in society and is found within any social class, ethnicity, race, religion and degree of kinship. In 2006, Law 11,340 (Maria da Penha Law) was enacted, which represented a guarantee of rights in the protection of women, aiming to prevent and curb domestic and family violence. Currently, the number of cases continues to increase absurdly. Thus, the article aims to analyze the profile of victims of domestic and family violence in the region of Cariri. The method is an opinion survey, in which the stereotype of victims of domestic violence will be presented, making use of the results obtained in the form of a percentage extracted from the data obtained, through the form / survey, through google forms answered by the population, between June 12th and 15th, 2023. Thus, this article aims to contribute with relevant knowledge and information to deepen the debate about the sociocultural profile of victims of domestic and family violence, with the aim of arriving at a relevant result on the subject, reaching a predominant sociocultural profile of the victims, understanding the reasons that lead the victims of this violence to accept and submit, as well as

[1] Graduanda no Curso de Direito
[2] Professora Orientadora da Universidade Doutor Leão Sampaio-UNILEÃO, mestranda em ensino em saúde, especialista em docência no ensino superior. Email: alynerocha@leaosampaio.edu.br

proposing preventive public policies for the victims and policies to improve the effectiveness of Law 11.340/06 , in order to have a better effectiveness in combating this violence.

Keywords: Domestic Violence. Maria da Penha Law. Victim.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a violência contra a mulher representa um sério problema social e de saúde pública, que afeta a integridade física e psicológica das vítimas. Esse tipo de violência tem sido bastante denunciado desde a década de 1970, através dos movimentos sociais que alertavam sobre a violência doméstica e sexual (GOHN, 2007).

No ano de 2006, quando o Brasil ocupava a sétima posição entre os países que registravam maiores índices dessa violência, foi promulgada a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), que representou garantia de direitos em proteção às mulheres, qualificando tal violência como uma violação de direitos humanos (BRASIL, 2006). Referida lei é considerada, pela Organização das Nações Unidas (ONU), como a terceira lei mais eficaz do mundo no combate à Violência Doméstica.

Não obstante, a sociedade ainda se depara com índices alarmantes de violência doméstica, tendo em vista que, segundo estudos divulgados pelo Atlas da Violência (2018), o Brasil, entre os anos de 2009 e 2019, registrou cerca de 50.056 assassinatos de mulheres. Esta realidade entra em sintonia com a concepção trazida por Heleieth Saffioti (2015), segundo a qual a violência doméstica é um acontecimento que já está bastante naturalizado, aparece como manchete principal nos jornais, editoriais, revistas, programas de rádio e televisão, bem como demais meios de comunicação.

Ainda na visão de Heleieth Saffioti, certamente, quem não foi atingida por ela conhece alguém que já o tenha sido. Assim, notícias circunstanciais, estereotipadoras e fragmentadas acerca deste tema são publicadas diariamente, trazendo uma imagem de que este episódio acontece por causa de motivos e pessoas específicas (SAFFIOTI, 2015).

Neste triste panorama, a região Metropolitana do Cariri vem tomando destaque no índice de violência contra a mulher, de modo que, segundo estudos divulgados pelo Diário do Nordeste (2023), no histórico recente do Estado, desde 2018, dos 157 feminicídios, 27 mulheres foram vítimas em cidades da Região do Cariri. Ademais, das 72 cidades que tiveram feminicídios nesse tempo, 13 são da Região do Cariri.

Diante dos registros de ocorrência e do cenário de casos assustadores de mulheres que são vítimas de violência doméstica, o presente trabalho tem a seguinte problemática: Existe um

perfil ou fatores socioculturais predominantes em relação às vítimas de violência doméstica e familiar?

Tendo em vista a problemática levantada, o artigo tem como objetivo geral analisar o perfil das vítimas de violência doméstica e familiar e, como específicos: i) conhecer o fenômeno da violência doméstica e familiar, entendendo o conceito, os tipos de violência e abordagem multidisciplinar sobre o assunto; ii) Mostrar os dispositivos legais voltados ao combate à violência doméstica e familiar; iii) Analisar, a partir pesquisa de opinião veiculada por meio do *google forms*, o perfil sociocultural das vítimas de violência doméstica e familiar, assim como de fatores, a partir dos quais se possa aferir a existência ou não de alguma relação de submissão ou dependência destas em relação aos seus ofensores.

Enleva-se destacar que, não obstante, o elevado índice de casos de violência doméstica e familiar (TORRES, 2021), mostrados nas mídias faladas e escritas, aumentando a cada dia, pouco é falado acerca do perfil das vítimas dessas violências, o que se mostra importante conhecer e entender para se aferir se existe um perfil sociocultural dessas vítimas que seja determinante para que estas permaneçam ou se submetam a relacionamentos abusivos.

Dessa forma, a importância do presente estudo está em buscar produzir uma discussão reflexiva que enfatize a necessidade de identificar dados de vítimas, buscando assim entender os motivos que as levam a se submeterem a tal violência, tendo em vista que essa é uma realidade que aponta para uma preocupação geral sobre tal fato, em virtude do alto índice de desse tipo de violência e de feminicídio. Ademais, a presente pesquisa também visa promover reflexões que levem à implementação de políticas públicas preventivas para as vítimas a esse tipo de violência, bem como implementações de medidas com base em dispositivos legais já existentes, visando assim uma melhor eficácia ao combate desse tipo de violência.

2 UMA HISTÓRIA QUE NÃO SE QUERIA CONTAR: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O presente artigo requer, em um primeiro momento, a apresentação de conceitos basilares. Assim, importa esclarecer sobre o que seja a violência doméstica e familiar e buscar compreender suas raízes.

O termo família sugere a perspectiva de "um lugar estrutural de refúgio para a propagação do amor e da segurança," (CALOU *et al, 2021, p.8)*, promovendo aos seus entes quietação, contentamento, acolhimento. Entrementes, este mesmo lugar que remonta à ideia de aconchego e proteção, é, muitas vezes, palco de violências atrozes. É o que vem se perpetrando na história, marcada por uma cultura machista, pautada no patriarcado, baseada em uma cultura

discriminatória contra a mulher e minorias, como é o caso de crianças, idosos e população LGBTQIA+.

Nesse sentido, Lourdes Bandeira discorre que "[...] os estudos feministas sobre a violência de gênero consideram, em especial, como um dos pilares da violência contra a mulher o patriarcado e, de modo correlato, a posição de dominação simbólica masculina" (BANDEIRA, 2014, p.457). Desta forma, não obstante haja outros fatores relacionados à violência doméstica, não se pode olvidar que o patriarcado deixou sua marca encravada na sociedade, percorrendo a história e interferindo nos comportamentos e cultura, de modo que, embora seja prevista a igualdade de gênero, percebe-se, ainda, uma supremacia masculina que desagua na objetificação e violência contra o sexo oposto.

Sob essa ótica, pode-se observar que a trajetória histórica da mulher perante a sociedade machista é de extrema importância para justificar e basear a busca pela igualdade da mulher perante o homem. A violência, assim, decorre da herança patriarcal, restando impregnada nas relações entre homens e mulheres, até a contemporaneidade. É o que se depreende do posicionamento de Catussi (2015, p. 2):

> A violência contra a mulher é decorrente da própria sociedade, ou seja, surge da cultura patriarcal da sociedade, em outras palavras, denominada de machismo, onde o homem pensa ter propriedade sobre o corpo da mulher e dessa maneira acham (sic) que tem o direito de impor suas vontades às mulheres. O patriarcado tem como característica a dominação do sexo feminino pelo masculino, marcada pelo emprego de violência física ou psíquica.

De acordo com a ideia apresentada, fica clara que a violência doméstica está enraizada desde décadas e se encontra presente em qualquer classe social. No contexto histórico e cultural, é percebível que tem uma presença marcante e considerada quase como constitutiva da natureza humana e, infelizmente, ainda persiste na sociedade atual, perpetuando-se em muitos lares.

Assim, como um fenômeno de trajetória histórica e que perdura, atinge todas as classes sociais, étnicas e raciais e acontece de diversas formas, dentre as quais, as mais comuns são a violência física, a violência psicológica, a violência patrimonial e a violência sexual (SILVA; OLIVEIRA, 2016).

Trata-se de um termo muito amplo e, geralmente, se refere a vários aspectos, desde as injúrias, insultos, ameaças, espancamentos e acontecem em um local de confiança, de segurança e proteção, ou seja, na residência. Nesse contexto, os ataques à vida e a integridade física são direcionados aos próprios membros da família, parceiro(a) ou filhos(as) (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Nessa mesma linha de raciocínio, Araújo (1996) diz que as violências cometidas contra mulheres são universais. A expressão "violência contra as mulheres" designa todos os atos de

violência dirigidos contra o sexo feminino, que causam ou que possam causar prejuízo ou sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos às mulheres, incluindo a ameaça de tais casos e a restrição ou a privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência faz parte da vida de mulheres de todas as classes sociais e de várias faixas etárias, mas principalmente da vida das mulheres negras, mostrando-se não somente como um crime, mas também como problema grave de saúde pública, tanto que, aproximadamente 10% do PIB mundial é utilizado com ações de combate à violência contra a mulher (BANDEIRA, 2014), o que demonstra a gravidade, mas não a solução do problema.

Impõe-se compreender que não se trata de um fenômeno restrito ao Brasil ou países em desenvolvimento, mas de todo o mundo, e, portanto, um problema mundial de saúde pública, haja vista que compromete a saúde física e emocional, sendo frequente sua ocorrência no espaço doméstico, principalmente perpetrada por seus cônjuges (PASINATO, 2015). Assim, Maria Kunzler, preleciona que a violência doméstica acontece:

> [...], pelo abuso praticado pelo parceiro íntimo que vai além de um ato único de agressão. Faz parte de um padrão de controle e dominação, caracterizado pelas seguintes atitudes: agressões físicas na forma de golpes, tapas, surras, chutes, tentativas de queimaduras, estrangulamentos, quebra de objetos favoritos, ameaças aos filhos; excesso psicológico, menosprezo, humilhação e intimidação; coerção sexual; atitude de controle de maneira a isolar a mulher da família, vigilância das suas ações e restrição ao acesso de recursos diversos (KUNZLER, 2015, p.19).

No Brasil, o enfrentamento à violência contra as mulheres tem suas primeiras manifestações nos anos 70, como uma das principais bandeiras de luta da segunda onda do feminismo no país. Sob a insígnia "Nosso Corpo nos pertence", "Quem Ama Não Mata" e "O privado é político", as feministas reivindicavam o direito ao corpo, ao prazer e lutavam contra o patriarcado e o machismo. Neste sentido, Calou *et al* aduzem a que "o ideal de igualdade é objeto de uma luta histórica, inclusive no que se refere aos homens e mulheres. Porém, "a história da mulher é uma história de ausência" que, ao invés de ter um lugar [...]tinha um não lugar", haja vista que afastada da vida pública, sempre relegada a afazeres do lar (CALOU *et al*, 2021, p. 14). Neste diapasão, o papel dos movimentos feministas foi de extrema relevância para a quebra de paradigmas e conquistas dos direitos femininos, que se deram de maneira paulatina.

A despeito das conquistas, segundo a OMS (2017), o Brasil ocupa a 5ª posição entre as nações mais violentas para as mulheres, em um total de 83 países. Os dados expõem não apenas uma preocupante escalada da violência contra as mulheres, mas mostram também uma potente

subnotificação nos casos de feminicídio (ARAUJO et al., 2017). Nessa linha de pensamento, Luiza Franco (2019) apresentou dados alarmantes acerca da violência doméstica, de modo que, no ano de 2018, 1,8 milhão de mulheres foram espancadas ou foram vítimas de tentativa de estrangulamento, sendo que 42% dos casos ocorreram no ambiente doméstico, sem que, entretanto, 52% dessas vítimas tenham chegado a delatar seus ofensores ou buscar auxílio. Tais dados mostram-se alarmantes e merecem atenção, posto que a subnotificação alimenta e consolida a dinâmica da violência (ROMÃO *et al*, 2020).

Consequentemente, como defende Kunzler (2015), a violência pode acontecer em qualquer ocasião e deve ser entendida como um ato que proporciona lesões físicas e psicológicas. Ao mesmo tempo, pode caracterizar caso em que um sujeito estabelece o seu domínio sobre outro por meios convincentes e coativos. A mesma autora indica em seus estudos esse fenômeno de violência acontece: [...], pelo abuso praticado pelo parceiro íntimo que vai além de um ato único de agressão. Faz parte de um padrão de controle e dominação, caracterizado pelas seguintes atitudes:

> agressões físicas na forma de golpes, tapas, surras, chutes, tentativas de queimaduras, estrangulamentos, quebra de objetos favoritos, ameaças aos filhos; excesso psicológico, menosprezo, humilhação e intimidação; coerção sexual; atitude de controle de maneira a isolar a mulher da família, vigilância das suas ações e restrição ao acesso de recursos diversos (KUNZLER, 2015, p.19).

Urge, portanto, o momento de romper com as amarras que prendem a sociedade à violência contra a mulher, rompendo com a cultura da preponderância masculina, pensamentos sexistas e desagregadores que fomentam dor e adoecimento feminino. Diante desta conjectura, observa-se que há pesquisas e evidências que reforçam a existência de algumas razões que podem estar relacionadas com a manutenção de altos índices de violência no cenário nacional, tais como: déficit dos gestores quanto à implementação de políticas públicas específicas para nortear ações de apoio às vítimas de violência, focando-se também nos reforços aos incisos da Lei Maria da Penha, e a falta de vínculo das usuárias com os serviços (GUERRA; PUGA, 2015). Logo, impõe-se compreender a lei Maria da Penha e os tipos de violência nela previstos.

2 O MAL E O REMÉDIO

O art. 226 da Constituição Federal de 1988 obrigou o legislador a encarar o problema da violência doméstica. Ademais, os Comitês de Direitos Humanos das Nações Unidas elaboraram recomendações aos Estados-Membros para vencer a violência contra a mulher, com o compromisso de adotar medidas capazes de erradicar essas violações de direitos. Tais avanços e recomendações são conquistas da bem-sucedida ação da *advocacy* de grupo de mulheres e

movimentos feministas. A partir da atuação política delas, ocorreram avanços da legislação nacional e os direitos humanos das mulheres foram evidenciados no âmbito internacional (BASTERD, 2011).

Assim, em primeiro plano, a construção jurídica iniciou-se com a Convenção de Belém do Pará, conhecida como Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, realizada em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Essa convenção conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, e estabelece deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra mulheres em escala mundial. Nesta perspectiva, o decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996, promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a qual traz a seguinte redação em seu artigo 1º: "entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (BRASIL, 1996).

Em seguida, no ano de 2006, foi promulgada a Lei 11.340/2006, mais conhecida como lei Maria da Penha, hoje como fruto do trabalho dos movimentos feministas, fazendo, assim, com que as mulheres obtivessem a proteção legal devida, como afirma Campos (2011, p. 7, apud OLIVEIRA, 2017, p. 26):

> Ao construir uma legislação específica para nortear o tratamento legal da violência doméstica, o feminismo disputa um lugar de fala até então não reconhecido pelos juristas tradicionais. O alinhamento da lei com o direito penal mínimo e o garantismo penal, além da proteção assistencial e normas de caráter preventivo marcam a lei e revelam a integralidade na proteção às mulheres.

Entretanto, até a sanção da Lei nº 11.340/2206, o percurso doloroso vivenciado por Maria da Penha Fernandes remonta ao ano de 1983, quando, enquanto dormia, foi atingida por um tiro de espingarda desferido pelo então marido. Entretanto, suportou as lesões que a deixaram paraplégica; mais tarde, naquele mesmo ano, ela sofreria sua segunda tentativa de homicídio, desta vez recebeu uma descarga elétrica enquanto se banhava, quando então decidiu realizar uma denúncia pública. Tais fatos são o resultado de uma relação conturbada, marcada por agressões, cuja agressividade a impedia, por medo, de ter qualquer iniciativa que visasse à separação (CUNHA; PINTO, 2015).

Para Matias (2010) referida lei foi criada com o principal escopo de servir como um instrumento jurídico a atuar na coibição da violência doméstica e familiar contra mulheres, mostrando-se inovadora em diversos aspectos, tendo grande importância no processo de colocar

em evidência uma agenda que visibilizou a violência doméstica e familiar contra mulheres e fez o tema ser debatido em um lugar de destaque na sociedade.

Atualmente, a Lei Maria da Penha foi classificada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a terceira melhor lei do mundo em relação ao enfrentamento à violência doméstica e, embora não seja por si só um sinônimo de diminuição da violência, o fato de existir representa um avanço na sociedade brasileira. Como salientado por Bianchini (2018, p. 32), a proposta da lei consiste em "[...] coibir e prevenir a violência de gênero no âmbito doméstico, familiar ou de uma relação íntima de afeto", o que vem respaldada pelo § 8º do art. 226 da Constituição Federal,

O art. 5º da referida lei traz requisitos para a configuração da violência doméstica, de modo que reconhece como violência doméstica e familiar contra a mulher aquela gerada em razão do gênero, causando a vítima "morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006). Sobre o conceito de violência doméstica, Simone e Cruz (2011, p. 199) afirmam:

> De outra parte, o conceito de comunidade familiar proposta pela Lei é amplo. Nele estão abarcados maridos, companheiros, namorados, amantes, filhos, pais, padrastos, irmãos, cunhados, tios e avós (com vínculos de consanguinidade), de afinidade ou por vontade expressa. Este conceito abrange uma variedade de laços de pertencimento no âmbito doméstico.

Fica claro que o legislador brasileiro se preocupou em especificar as hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher, determinando assim o polo ativo da referida violência. Ademais, no art.7º são anumerados os tipos de violência que essa lei visa coibir e enfrentar, embora não se constitua em um rol taxativo.

Por conseguinte, entende-se por violência física os maus-tratos e agressões corporais de todos os tipos, incluindo ataques com facadas e armas de fogo, citando-se como exemplos: golpes direcionados, espancamentos, empurrões, agarramentos dolorosos, puxões de cabelo, lançamento de objetos ou asfixia, destruição de pertences pessoais, tortura de animais de estimação, quando é usada nesta forma para ferir ou até matar outra pessoa (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Um segundo modo de violência, é a psicológica, a qual costuma estar associada a outras formas de violência, mas pode ser vista como uma forma separada. Significa tormento psicológico sistemático por um longo período e deve ser entendida como um comportamento consciente e contínuo que isola, restringe e destrói outra pessoa, como, por exemplo intimidação direcionada, insultos e humilhações repetidas, proibições, ameaças, terror psicológico, gritos, humilhação, isolamento (proibição de contato com familiares e amigos, grampeamento do

telefone, leitura de SMS), controle, violência econômica e perseguição (OLIVEIRA; BERNARDES; COSTA, 2016).

Nesse sentido, no dia 31 de março de 2021, foi sancionado a Lei nº. 14.132, alterando o Código Penal e acrescentando mais um artigo, o de número 147-A, o qual considera a perseguição como crime, podendo ocasionar reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (BRASIL, 2021), valorando, juridicamente, esta conduta que configura violência psicológica.

Dando-se sequência aos tipos de violência, tem-se a violência Patrimonial, que consiste na ação do agressor "[...] que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;" (BRASIL, 2006, p. 1).

Observa-se, ainda, a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria" (BRASIL, 2006, p. 1), ou seja, é uma prática que se encontra "[...] intimamente ligada à violência psicológica, que pode ser entendida como comportamentos ofensivos como humilhações, ofensas, gritos, xingamentos, entre outros, que causam danos emocional e diminuem a autoestima das mulheres" (ALBUQUERQUE, 2020, *online*).

Por fim e não menos danosa, há a violência sexual, a qual, na visão de Rovinski e Pelisoli, abrange todos os atos contra a vontade de uma pessoa em que a sexualidade é usada como meio de humilhação e danos. Esse tipo de violência não tem nada a ver com desejo ou amor. É usado para exercer poder sobre a vítima, configurando-se com agressão sexual e ultrapassagem de limites de qualquer tipo, estupro, tentativa de estupro, assédio sexual, abuso sexual, bem como todos os atos sexuais impostos a outra pessoa. As vítimas mais traumatizadas estão gravemente feridas em sua personalidade física e mental e, frequentemente, sofrem consequências físicas, mas também psicossomáticas, como insônia, depressão e pensamentos suicidas (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Importante ressaltar que, no ano de 2022, por unanimidade, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais. Considerando a identidade de gênero para fins de incidência da lei, o colegiado deu provimento ao recurso do Ministério Público de São Paulo e determinou a aplicação das medidas protetivas requeridas por uma transexual, nos termos do art. 22 da Lei 11.340/06, após ela sofrer agressões do seu pai na residência da família.

A decisão mostrou-se em harmonia com os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana, haja vista que a transexualidade é uma realidade e não pode permanecer na

invisibilidade, especialmente quando se depara com estatística que coloca o Brasil no Ranking dos países que mais mata pessoas LGBTQIA+.

Destarte, evidenciados os avanços legislativos em favor da dignidade da mulher, como parte vulnerável das relações ainda consubstanciadas na supremacia masculina, o Brasil ainda possui vidas ceifadas, mulheres doentes, depressivas, ansiosas, humilhadas, todas vítimas desse mal cujo remédio ainda não pôde curar.

Por conseguinte, imprescindível compreender o que essas mulheres trazem em comum.

3 A VÍTIMA E SUAS MARCAS

A violência doméstica contra a mulher ocorre quando o agressor possui algum vínculo afetivo com a vítima e produz consequências profundas e permanentes para a saúde física e mental da mulher; para a saúde e o desenvolvimento psicossocial da criança; para o bem-estar das famílias e comunidades (ARAÚJO, 1996).

Silva et al (2019,p. 8), buscaram compreender a dinâmica da violência doméstica, a partir da teoria desenvolvida pela Lenore Waker, "responsável por identificar que a violência ocorrida nesse contexto ocorre dentro de um ciclo que pode se perpetuar". Tal ciclo, segundo a criadora da teoria, desenvolve-se em três fases distintas, denominadas de aumento de tensão, ataque violento e "lua de mel", que pode ser representado na figura abaixo.

FIGURA 1 – Ciclo de Violência segundo Lenore Waker

FONTE: Autora, 2023.

Esse ciclo se retroalimenta, a partir da fragilidade feminina, que começa por sua autoestima abalada desde a primeira fase do ciclo, quando recebe agressões psicológicas, mas assume a culpa pela frustração enfrentada pelo companheiro, encontrando justificativas para

sua falha. Todavia, as espirais de conflitos, quando não tratadas em sua base, tendem a se agravar, sendo exatamente o que ocorre na segunda fase do ciclo, quando os limites da violência ultrapassam a barreira do psicológico e alcançam, além da alma, o corpo da mulher e esta, para preservar a família, segundo o ideal social, mantém nas amarras do seu ofensor, que, após sua demonstração de poder, volta a acalentá-la, o que a faz pensar que tudo vai mudar (SILVA *et al*, 2019).

O ciclo demonstrado dialoga com o resultado da pesquisa realizada por Da Silva *et al* (2021), os quais trazem, a partir da ótica das vítimas de violência doméstica, a descrição dos agressores. Assim, a pesquisa dos autores revelou que a maioria dos agressores sofre mudança de humor momentos antes das agressões, como se pode denotar da fala de uma das entrevistadas que afirma "Sim. Quando algo incomodava ele, sim. Às vezes eu nem entendia o porque dele tá tão furioso" (TURQUESA *apud* DA SILVA, 2021, p. 5).

Denota-se, a partir dos autores, que existem circunstâncias que, embora não determinantes, influenciam às vítimas a permanecerem em um relacionamento abusivo, podendo-se enumerar dentre eles a dependência emocional e financeira, manutenção da família, a idealização do casamento e amor, a existência de filhos e medo. " Desse modo, a mulher se sente pressionada a dar outra chance ao seu relacionamento, com um misto de sentimentos de medo, remorso, culpa e ilusão" (SILVA et al, 2019, p. 9).

Seguindo essa linha de discussão, Pereira e Ferreira (2017) inferem que a violência doméstica familiar, com especialidade, a aplicada ao sexo feminino, acontece com mais frequência quando a afinidade do vínculo amoroso da mulher como ofensor é tida como submissa, sendo o perpetrador a pessoa que sustenta ou sustentava financeiramente e mantém determinada ligação afetiva com a vítima, ou seja, melhor dizendo, o esposo, o parceiro ou amante, geralmente, são possuidores de modos autoritários para controlar suas vítimas e acreditam ser natural seu comportamento agressivo (PEREIRA; FERREIRA, 2017).

Já na percepção de Cecília Sardenberg e Márcia Tavares, existem muitas razões pelas quais as vítimas permanecem com os seus agressores e renunciam à assistência profissional. Em muitos casos, as promessas vazias de que a violência doméstica não ocorrerá no futuro são confiáveis. Outras desejam, particularmente, que seus filhos cresçam em uma família completa e, portanto, não abandonam o parceiro (TAVARES, 2016).

Para as autoras supracitadas, existe em algumas mulheres que sofrem violência doméstica, o receio de perder o direito de residência, além dos sentimentos da vítima que são acompanhados por um grande medo de perder o parceiro, enquanto um elevado número dos perpetradores sente que falhou e sofre com a violência que cometeu. No entanto, muitas vezes

não estão dispostas a buscar ajuda e apoio externos, pois isso significaria, em suas percepções, uma derrota adicional. Isso porque, conforme Laize Silva afirma, "[...] o resultado da violência afeta desde a percepção da mulher sobre si mesma, conjeturada no sentimento de insegurança e impotência, até suas relações com o meio social" (SILVA, 2018, p.34).

Deste modo, evidencia-se que a violência doméstica e familiar traz impactos, muitas vezes irreparáveis para as vítimas e as mulheres que a sofrem, em nenhum momento, podem ser responsabilizadas. Como ressalta Felix (2011, p. 186-187), não há justificativa para tal comportamento abusivo:

> A relação afetivo-conjugal e a habitualidade das situações de violências tornam as mulheres ainda mais vulneráveis dentro sistema das desigualdades de gênero. (...) Criou-se um senso comum apoiado na ideia de que o espaço doméstico é sagrado, acreditando-se que aquilo que ocorre entre familiares não ameaça a ordem social, ou que a forma como aqueles sujeitos se relacionam é natural, operando-se com a ficção de que a liberdade é vivida na esfera pública e a privação na esfera privada.

Isto posto, Carneiro (2021, p. 5) enfatiza que as vítimas "encontram-se em um estado emocional abalado, com baixa autoestima, sob constante estresse, o que as leva, muitas vezes a apresentarem quadros de depressão". Não obstante, estas não são as únicas consequências que podem ser observadas na vida dessas pessoas. Em relação à vítima de violência sexual, esta encontra-se exposta a comprometimentos que vão desde a saúde física até a mental, posto que suas consequências múltiplas e efeitos psicológicos prolongados e dolorosos.

Ademais, como salienta Silva *et al.* (2019), há vasta literatura que apontam os efeitos nocivos que a violência propicia à saúde e bem-estar, inclusive havendo indícios de que estas mulheres possuem maior propensão ao desenvolvimento de transtornos alimentares, abuso de álcool e drogas, assim como fobias, depressão, ansiedade e estresse pós-traumático.

Neste diapasão, mostra-se importante aferir o perfil destas mulheres, a fim de que possa ser (re)discutidas políticas públicas voltadas para as assistir.

4 MÉTODO

É através da metodologia que se verifica a legitimidade e confiabilidade dos resultados de um estudo, ou seja, são procedimentos metodológicos que norteiam os rumos de uma pesquisa, isto é, examina os artifícios científicos nos seus desígnios por meio da apreciação reflexiva (GUERRA, 2015).

Assim, a partir dos objetivos propostos, o presente estudo trata-se de uma pesquisa exploratória que, na visão de Gil, “ a pesquisa exploratória tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito” (GIL, 2016, p. 28). Logo, o tipo de pesquisa enquadra-se com a desenvolvida no trabalho, tendo em vista que foram analisados dados, ocorrências e análise em documentos para chegar a um resultado acerca do perfil da vítima, trazendo, portanto, uma maior familiaridade da pesquisadora com o fenômeno pesquisado.

Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, a qual utilizou-se de dados obtidos por meio de pesquisa de opinião para tratá-los, não sob a perspectiva estatística, mas social, buscando assim entender o perfil sociocultural das vítimas e, consequentemente, aferir a relação deste com a submissão ao relacionamento agressivo.

No que se refere às fontes, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, tendo se utilizado de livros, revistas científicas, artigos, dissertações e teses disponíveis em plataformas eletrônicas de busca de pesquisa científica, utilizando como descritores “violência doméstica”, “vítima” e “Lei Maria da Penha”. Os documentos foram selecionados conforme a proximidade com os objetivos da pesquisa, tendo como principal site de busca utilizado o *google academic*.

O instrumento de coleta de dados utilizado foi a pesquisa de opinião, veiculada por meio das redes sociais entre os dias 13 e 15 de junho. Ressalte-se que na pesquisa realizada não há identificação das partes, mantendo-se a confidencialidade das informações. Ao final do terceiro dia, obteve-se 131 respostas à pesquisa, as quais foram tabuladas e trabalhadas por meio da técnica de análise de discurso.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Na presente pesquisa, utilizou-se como instrumento, pesquisa de opinião, aplicada por meio de *google forms*, divulgada por meio das redes sociais, com intuito de aferir a incidência de pessoas que se identificassem como vítimas ou conhecedoras de violência doméstica. A pesquisa de opinião apresentava 20(vinte) questões objetivas, que variavam desde a indicação do perfil socioeconômico do participante, até autoidentificação ou não como vítima de violência doméstica.

Assim, o instrumento foi disponibilizado entre os dias 12 e 15 de junho de 2023, obtendo 131 respostas, nas quais 79,4% dos participantes identificaram-se como mulheres e 20,6% foram respostas de homens, os quais, embora não possam se identificar com vítimas, indicaram

conhecer que o seja, indicando, por conseguinte, sua percepção sobre o fenômeno da violência doméstica.

Assim, os resultados gerais estão divididos conforme a estrutura da pesquisa. Deste modo, as perguntas iniciais destinaram-se à identificação do perfil etário e socioeconômico dos participantes. Quanto a este critério, observa-se uma amostra diversificada, como se depreende abaixo.

GRÁFICO 1- Perfil da amostragem

Fonte: autora, 2023

Entende-se que a diversidade dentro da amostra é um fator relevante para esta pesquisa, haja vista que viabilizará a aferição do que já vem sendo exposto pela doutrina e já trazido no corpo do referencial deste trabalho quanto a incidência da violência doméstica em diversos grupos sociais, seja em relação ao caráter etário, cultural ou social.

Impõe salientar que na pesquisa de opinião houve espaço para a autoidentificação como vítima de violência doméstica, assim como, para aqueles que não se auto identificassem, a possibilidade de apontar o perfil de vítimas que porventura conheça. Neste diapasão, justifica-se como significativa , de modo geral, a participação de pessoas do gênero masculino, as quais, embora não se enquadrem como vítimas de violência doméstica, como disposto na Lei Maria da Penha, puderam participar com suas experiências - não como vítimas, mas como pessoas que acompanham vítimas.

Deste modo, dividir-se-á a análise dos dados, iniciando-se pelos coletados a partir da autoidentificação como vítima de um relacionamento abusivo. Logo, após as perguntas iniciais

acerca das características do participante, indagou-se: Você já viveu um relacionamento abusivo?

Esta pergunta obteve 130 respostas, dividindo-se percentualmente em 53,8% como não e 46,2% com sim. A pergunta acerca do relacionamento abusivo deve-se com o intuito de obter informações acerca da percepção popular sobre a relação entre relacionamento abusivo e violência doméstica, tendo em vista que nem todos os relacionamentos se dão sob o véu do casamento ou união estável.

Assim, impõe-se a observância das informações descritas no gráfico seguinte.

GRÁFICO 2 – Perfil de respostas quanto a autoidentificação como vítima

Fonte: Autora, 2023.

Uma primeira reflexão importante é a dúvida que paira acerca do que seja ou não violência doméstica. Observe-se que as mulheres se reconheceram, em algum momento, em um lugar de abuso, todavia, nem sempre conseguem ter o discernimento para enxergá-lo como uma prática criminosa, tanto que 24% desse primeiro grupo de mulheres - as que se auto identificaram como tendo experiência de relacionamento abusivo – não conseguem discernir sobre ser ou não vítima de violência doméstica.

Tais dados sugerem ignorância não sobre a existência do ato, mas sua configuração como ato de violência. Neste sentido, vale rememorar o que foi trazido no referencial teórico desta pesquisa por Simone e Cruz (2011, p. 199), segundo os quais “o conceito de comunidade familiar proposta pela Lei é amplo”, alcançando uma gama de relações, com vínculo de consanguinidade ou não, tais como casamento, companheirismo, namoros, amantes, filhos,

pais, padrastos, irmãos, cunhados, tios e avós, abrangendo, deste modo, uma pluralidade de "laços de pertencimento no âmbito doméstico".

Nestes dados, a violência psicológica destacou-se, ao lado da física, como preponderante, embora sejam significativos os números de violência patrimonial e sexual. Ademais, não se pode olvidar a insegurança quanto ao conhecimento acerca da caracterização da violência, como demonstrado no percentual de 24% das declarantes, o que gera, tanto na pesquisa, quanto nos dados estatísticos da violência brasileira, uma subnotificação, o que retroalimenta o ciclo de violência.

Os dados confirmam o que a Organização Mundial da Saúde (OMS) já declarava, posto que há diversidade sociocultural nos perfis das vítimas, posto que fazem parte dessa triste estatística de violência mulheres de escolaridade baixa às pós-graduadas; de baixa renda às com renda superior ao teto colocado na pesquisa (4 salários-mínimos); jovens entre 18 e 21 anos a mulheres maduras com mais de cinquenta.

Quanto ao grau de escolaridade, observa-se que 44,3% das respostas obtidas são de pessoas com ensino superior incompleto, 30,5% são vítimas com pós-graduação, 12,2% com ensino médio e 11,5% pessoas com ensino superior. Assim, observa-se que grande parte das vítimas possuem ensino superior incompleto, sendo, a menor parcela do resultado da pesquisa apontando para ensino fundamental.

Em relação à independência financeira, 54,3% das respostas obtidas são relacionadas que as vítimas possuem atividade laboral, sendo que 45,8% possuem independência financeira, com a renda mensal entre 1 e 2 salários-mínimos para 30,5% dos participantes. No que diz respeito a este critério, vale destacar a resposta de uma participante identificada como sendo uma mulher de 50 anos, pós-graduada, com dois filhos, a qual possui emprego fixo e renda entre 02 e 04 salários-mínimos. No campo destinado a exposição de motivos, para livre escrita do participante da pesquisa de opinião, aduziu ter sido vítima de violência física e psicológica, ocasionada, no seu dizer, pelo machismo, tendo permanecido com seu ofensor por algum tempo "por ser pai dos meus filhos e por questões financeiras".

Percebe-se, assim, confirmar o que já se fazia alusão no referencial teórico, quando se apontou como fatores para a permanência da vítima com o ofensor a dependência financeira e o ideal de manter a família nos moldes tradicionais, não obstante, no presente estudo, tenham predominado mulheres sem filhos (76,3%).

Finalizando a análise no que diz respeito a esse primeiro grupo de mulheres, à pergunta realizada se a vítima se reconheceu como vítima da violência doméstica, 55,6% pessoas responderam que não se reconheceram como vítimas e 11,1% demoraram um pouco para se

reconhecerem. Mais uma vez, a percepção erronia acerca da violência vivenciada, mostra-se como uma realidade a ser trabalhada, haja vista que resta clara a dificuldade de muitas vítimas em compreender a opressão pela qual passam como violência.

Quanto ao segundo grupo de dados – relativos à percepção das pessoas que não foram vítimas de violência doméstica, mas conhecem alguém que já tenha sido – houve 102 respostas, as quais podem ser descritas a partir do gráfico abaixo.

GRÁFICO 3 – Percepção dos participantes sobre vítimas

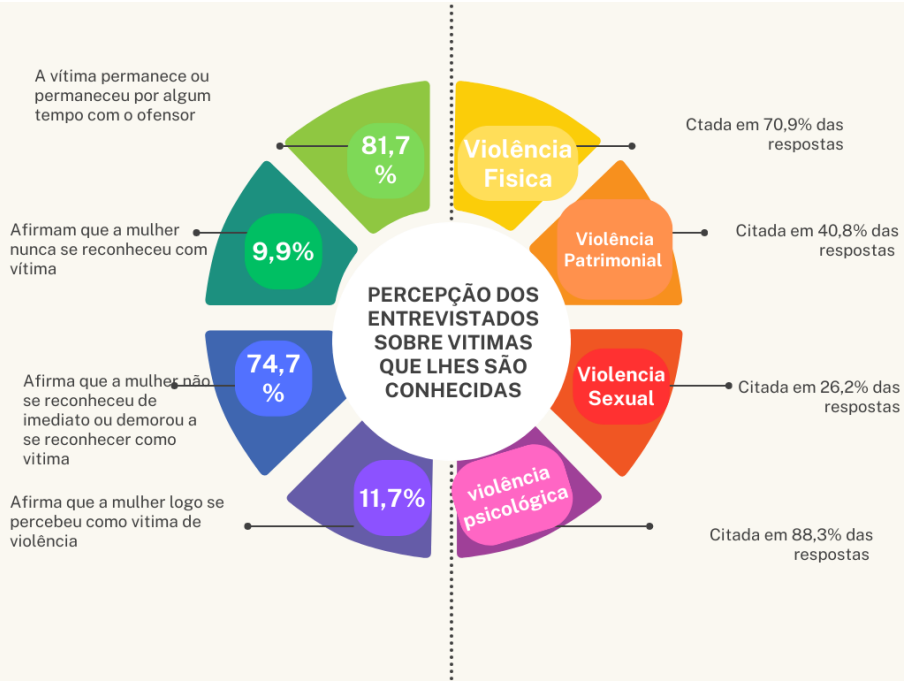

FONTE: Autora, 2023

Vê-se, então, assim como no primeiro grupo de dados, que a violência psicológica é a que mais prevalece (88,3%) e, em segundo lugar a física, com 70,9%. Em terceiro lugar, a violência patrimonial, com 40,8% e, em quarto, com 26,2%, a violência sexual.

No que diz respeito à vítima se reconhecer como tal de imediato, 45% responderam que não, 29,7% responderam que demoraram para se reconhecerem, 11,7% se reconheceram e 9,9% nunca se reconheceram como vítima, corroborando com os dados anteriores.

Quando à independência da vítima em relação ao ofensor, segundo as respostas obtidas, 56% das vítimas permaneceram com seus ofensores, mesmo que por algum tempo (25,7%), continuaram com o ofensor, tendo sido apontados os seguintes motivos: instabilidade emocional (58,3%), dependência financeira (53,4%) , por medo ou por não reconhecer a violência como tal (42,7%) , por acreditar nas palavras de amor do agressor (35%), e levando em consideração os filhos ou comodismo (1%).

O perfil de escolaridade indicado por esse segundo grupo da pesquisa assemelha-se ao do primeiro, posto que as vítimas, em sua grande maioria, possuem ensino médio, o que resulta

em salários medianos, estimados entre 1 a 2 salários-mínimos, o que realça o dado anterior de dependência financeira da vítima em relação ao ofensor, o que inviabiliza ou dificulta seu desvencilhamento deste.

Assim, usando como base a pesquisa realizada, além das demais pesquisas mencionadas no presente trabalho, constata-se que é necessário o tratamento diferenciado às mulheres, principalmente àquelas vítimas de violência doméstica, para que ocorra a erradicação do patriarcalismo e da violência contra a mulher, além de proporcionar mais segurança e amparo para essas, de forma que as encoraje.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo a análise dos possíveis elementos associados à violência doméstica, a partir das vítimas, conhecendo o fenômeno da violência, entendendo o conceito, os tipos de violência, a abordagem multidisciplinar do assunto e dispositivos legais voltados ao combate da violência, bem como a análise, através de pesquisa de opinião, do perfil sociocultural das vítimas.

Dedicou a primeira seção à análise de uma breve síntese histórica da violência doméstica e familiar, apresentação de conceitos basilares, entendendo o conceito e abordagem multidisciplinar sobre o assunto, compreendendo-se que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno de trajetória histórica e que se perpetua até os dias atuais, atingindo todas as classes sociais, étnicas e raciais, acontecendo de diversas formas.

A segunda seção dedicou-se a mostrar a trajetória da criação da Lei Maria da Penha, lei que representou uma conquista para as mulheres, servindo como um instrumento jurídico para atuar na coibição da violência doméstica e familiar contra mulheres. Ademais, a sessão também trouxe os tipos de violência enumerados no art. 7º da Lei 13.240/06, entre elas, a violência física, psicológica, patrimonial, sexual.

A terceira seção se dedicou a trazer pesquisas voltadas às vítimas desse tipo de violência, mostrando os impactos dessa na vida das mulheres que são vítimas, uma vez que traz consequências profundas e permanentes para a saúde física e mental da mulher. Ademais, também se dedicou a apresentação de pesquisas que evidenciam as razões pelas quais as vítimas permanecem com os seus agressores e renunciam à assistência profissional, seja ela por medo, por dependência financeira, emocional, ou crenças nas promessas de mudança de comportamento do ofensor.

A quarta seção se dedicou a analisar, por meio de pesquisa disponibilizada no *google forms* a opinião da população, aferindo a incidência de pessoas que se identificassem como vítimas de violência doméstica, em que essas indicassem seus perfis, bem como pessoas que indicassem conhecer vítimas de violência doméstica e apontassem também os fatores socioculturais que entendiam que permeavam o conflito que envolvia a vítima, a fim de chegar a um perfil sociocultural dessas.

Como resultado da análise de dados, observa-se que a violência doméstica atinge todas as faixas etárias e vítimas pertencentes a todos os graus de escolaridade. Observa-se que as vítimas, muitas vezes, possuem dependência financeira, recebendo como renda mensal, entre 1 e 2 salários mínimos. Das respostas obtidas, as vítimas, em maior percentual, não possuem filhos e as que possuem entre um e dois.

Ato contínuo, com a pesquisa verificou-se que as vítimas assumem que já viveram um relacionamento abusivo, entre elas, a mais frequente a violência psicológica. Ademais, observa-se que as vítimas não se reconhecem como tal quando estão com os agressores, mas quando se reconhecem, conseguem sair do relacionamento, porém, muitas vezes ainda continuam com o agressor, pelo menos por um determinado espaço de tempo depois da violência.

Entre os motivos que levam às vítimas a continuarem com o agressor, o medo, instabilidade emocional, dependência financeira, o não reconhecimento da violência no momento do relacionamento, as crenças nas promessas dos agressores, a existência de filhos são alguns dos motivos apontados pelas vítimas por continuarem com os agressores.

Diante dos fatos narrados e pesquisas realizadas, não há dúvidas de que a Lei Maria da Penha é de suma importância para que se possa alcançar a igualdade de fato entre homens e mulheres. Mas, diante da pesquisa de opinião realizada, ficou demonstrado que as raízes do patriarcado ainda estão presentes na nossa sociedade e apenas com a intervenção do poder público é que se tem a possibilidade de mudar esse contexto, tornando efetiva e eficaz a aplicação da Lei Maria da Penha.

Tratar a violência como um ato isolado, sem dar importância ao fato de que ela se cronifica, sendo difícil enfrentá-la sem uma rede de apoio, sobretudo de políticas públicas, é contribuir para a manutenção de formas de sociabilidade violentas no interior da família e da sociedade (ROCHA, 2005).

Nessa perspectiva, apresenta-se como contribuição da pesquisa, a sugestão de implementação de politicas públicas voltadas ao investimento de educação sem restrição, investindo em palestras e debate, entendendo a estrutura e os tipos de violência enraizados na sociedade que, infelizmente, ainda é machista e patriarcal, investindo em publicidade de forma

correta, para encorajar outras mulheres e impedir/diminuir que os agressores tenham em mente que serão impuníveis.

Ademais, é necessário especialização, desde a fase pré-processual, na delegacia, com investimento em mais delegacias especializadas, tanto da mulher, como a criação de delegacias especializadas próprias para investigação do feminicídio e crimes praticados contra as mulheres, conforme dispõe tratados internacionais.

É necessário investir em profissionais capacitados, com curso de capacitação, para que esses entendam o ciclo da violência, tendo, assim, uma estrutura de suporte e evitando a revitimização da vítima, entendendo que a integridade física, a vida, honra, bem jurídico tutelado, independe de qualquer característica da vítima, seja sua profissão, sua idade, seu estado civil, sua roupa ou qualquer outro fator. Ademais, a lei menciona como uma forma de solução do conflito o encaminhar da vítima a profissionais da saúde, como psicólogos, bem como a abrigos, mas, na prática, pouco é investido em profissionais próprios para a área, em locais seguros para as vítimas. É necessário tirar a mulher do ciclo da violência, dando o devido suporte, condições financeiras, estruturais de continuar a vida longe do agressor.

Por isso é necessário garantir a vítima a não repetição do delito, garantindo que essas, ao denunciarem e procurarem ajuda, não passarão pela mesma situação ou agressão. É preciso garantir reabilitação física, psíquica e financeira. Garantir satisfação, mostrando que sua atitude foi essencial e correta, fazendo com que o agressor seja punido, tendo, assim, a devida aplicação efetiva da lei, trazendo a ideia de que, frente ao descumprimento de medida protetiva, volta ao sistema carcerário, aplicando a devida pena condizente com o delito cometido.

Dessa forma, fica claro que, por mais que a violência tenha prevalência em um determinado grupo econômico ou faixa etária, essa está presente em todas as faixas etárias e grupos sociais, ficando mais comum a cada dia, sendo necessário criar não apenas em leis, mas sim uma estruturação da aplicação dessas leis, passando, prioritariamente, pelo investimento em políticas públicas preventivas e repressivas, com suporte às vítimas, para, assim, conseguir uma maior eficácia no combate à violência.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Francisca Socorro. Feminismo. Disponível em: http://www.infoescola.com/sociologia/feminismo/. Acesso em: 9 fev. 2023.

ARAÚJO, M. de F. Atendimento a mulheres e famílias vítimas de violência doméstica. **Revista de Psicologia do Departamento de Psicologia Clínica**, v. 9, p. 7-17, 1996.

BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 29 Número 2 Maio/Agosto 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008 Acesso em: 06 de out. de 2022.

BASTERD, Leila. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacia feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BIANCHINI, Alice. Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar – artigo 8º. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 de maio de 2023.

BRASIL. Decreto no 1.973, de 1 de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Congresso Nacional, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 13 nov. 2022.

_____. Decreto no 1973, de 1o de Agosto de 1996. **Assinada na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos**, em 6 de junho de 1994. Brasília, DF. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm. Acesso em: 22 maio de 2023.

CALOU, Alyne Andrelyna Lima Rocha *et al.* Reflexos da violência doméstica percebidos no âmbito dos serviços de saúde: um diálogo sobre o envolvimento institucional no enfrentamento a descontrução social do problema. In Athena de Albuquerque Farias ... [et al.] (Organizadores); Alcylanna Nunes Teixeira Santiago ... [et al]. **As faces da violência de gênero.** 1. ed. – Recife: Inoveprimer, 2021.

CARNEIRO14, Joel Souza et al. Qualidade de vida de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista CPAQV–Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida| Vol**, v. 13, n. 1, p. 2, 2021.

CUNHA, Rogério Sanches.; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha. 8 ed. São Paulo: Juspodivm, 2019.

DA SILVA, Gabriele Soares et al. Traços do agressor: retratados pela mulher vítima de violência doméstica. **Revista de Divulgação Científica Sena Aires**, v. 10, p. 858-870, 2021.

DE FREITAS, Ana Beatriz Araújo. SAFFIOTI, Heleieth IB A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013. 528p. **Revista de História da UEG**, v. 10, n. 01, p. e012124-e012124, 2021.

FEIX, Virginia. Das formas de violência contra a mulher – artigo 7º. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GOHN, M. G. Mulheres-Atrizes dos Movimentos Sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 41-70, out. 2007.

GUERRA, Lúcia. **Juazeiro do Norte: religiosidade e desenvolvimento**. 2015. Disponível em: https://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/6772.HYPERLINK"https://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/6772". Acesso em: mar/2022.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação**: uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba: Intersaberes, 2014.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 34 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

KUNZLER, Maria. **A violência intrafamiliar contra a mulher**: um olhar a partir da Lei Maria da Penha. 2015. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj054607.pdf. Acesso em: dez/2022.

MARCONI, Marina Andrade.; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MATIAS, Krislane de Andrade. **Lei, justiça e judicialização de conflitos a partir de relatos de mulheres no Distrito Federal**. 2015. Disponível em: . Acesso em: 20 set. 2022.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de.; BERNARDES, Márcia Nina.; COSTA, Rodrigo de Souza. **Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência**. Curitiba: Juruá, 2016.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. **Feministas ressignificando o direito**: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, fev. 2017, p. 616-650. Disponível em: http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/27767. Acesso em: 27 de abr. de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power**. 29 de novembro de 1985. Disponível em: http://www.un.org/documents/ga/res/40/a40r034.htm. Acesso em: 30 de maio de 2023.

PEREIRA, Eduardo Godinho; FERREIRA, Glícia Araújo. **A Violência Doméstica contra a mulher sob a ótica da vitimização repetida**: uma análise da atuação do Serviço de

Prevenção à Violência Doméstica. 2017. Disponível em: https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/270. Acesso: nov/2022.

ROVINSKI, Sônia Eliane Reichert.; PELISOLI, Cátula da Luz. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**: testemunho e avaliação psicológica. São Paulo: Vetor, 2019.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha**: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. Disponível em: https://journals.openedition.org/rccs/3759. Acesso em: 27 de abr. de 2023.

SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar.; TAVARES, Márcia Santana. **Violência de gênero contra mulheres**: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, Ana Fernanda Carnelosso et al. Violência doméstica contra a mulher: contexto sociocultural e saúde mental da vítima. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 3, p. e35932363-e35932363, 2020.

SILVA, Laize Santana. **Violência doméstica**. 2018. Disponível em: http://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1133/1/2018_mono_laizesilva.pdf. Acesso: nov/2022.

SIMIONI, Fabiane; CRUZ, Rúbia Abs. **Da violência doméstica e familiar** – artigo 5o. In: CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 185-194.

SILVA, Ana Fernanda Carnelosso et al. Violência doméstica contra a mulher: contexto sociocultural e saúde mental da vítima. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 3, p. e35932363-e35932363, 2020.

ROCHA, L. M. L. N. Violência de gênero e políticas públicas no Brasil: um estudo sobre as casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica. 2005. 353f. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís do Maranhão, 2005.

MENDES, Zilma dos Reis et al., Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: uma Abordagem no Núcleo da Delegacia em Atendimento à Mulher de um Município do Estado da Bahia. Disponível em: www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rbcs/article/download/24414/16431. Acesso em: 5 jun de 2023.